



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026 – CPL/PMSI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO/ESCANEO DE TODOS OS BALANCETES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI E DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO EXERCÍCIO DE 2026 ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE FIRMA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA 32.030.188 DANIEL DA ROCHA SOARES – ME, CNPJ Nº: 32.030.188/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.945/0001-17 sediado na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, o(a) senhor(a) AURO APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal, com competência para assinar contratos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **32.030.188 DANIEL DA ROCHA SOARES – ME**, CNPJ Nº: **32.030.188/0001-07** com sede na Av. Aviador Rossini, nº 3813, Bairro: Morros, Teresina – PI, neste ato representada por DAVIEL DA ROCHA SOARES, CPF: 040.356.863-36, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 014/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação: **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização/escaneamento de todos os balancetes da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí – PI e dos processos licitatórios do exercício de 2026 atendendo a demanda do município de Santo Inácio do Piauí – PI.**



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 014/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026 e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com 12 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

- I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
- II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Santo Inácio do Piauí - PI, por meio das fontes: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIOS/ FPM/ISS/ICMS/IMPOSTOS E OUTROS; com elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



7. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Inácio do Piauí - PI, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

13. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL SERÁ CONSIDERADA A DA ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES.

Santo Inácio do Piauí (PI), março de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

32.030.188 DANIEL DA ROCHA SOARES – ME, CNPJ Nº: 32.030.188/0001-07
DAVIEL DA ROCHA SOARES, CPF: 040.356.863-36
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____